



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 443, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Município a doar à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, materiais e serviços que especifica.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a doar à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, através do 24º BPM, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, com endereço na Avenida Celina Ferreira Otoni, nº 3.655, Bairro Sion, em Varginha – MG, os materiais e serviços a seguir discriminados, objetivando o estabelecimento de bases de cooperação, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social, na área territorial do Município:

- I – 100 litros de gasolina;
- II – 500 litros de álcool;
- III – 30 horas de serviços mecânicos;
- IV – 4 alinhamentos e balanceamentos de viaturas;
- V – 4 lavagens e lubrificação de viaturas;
- VI – peças e acessórios para viaturas até o limite de R\$ 100,00.

Art. 2º Estima-se o valor da doação em R\$ 1.564,00 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais), que será efetivada mediante a assinatura do respectivo instrumento administrativo.

Art. 3º Para fazer face às despesas autorizadas por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar a dotação do orçamento vigente, numa importância total de R\$ 1.564,00 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02.01.01 – Gabinete do Prefeito

49

06.000.0000 – Segurança Pública

06.181.0000 – Policiamento

06.181.0102 – Policiamento Militar



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

3.3.90.30.00 – Material de
Consumo.....954,00

51

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica.....610,00

Art. 4º O recurso orçamentário para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar referido no artigo 3º desta Lei, será o resultado da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir discriminada, em igual importância de R\$ 1.564,00 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais), de acordo com o artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 4º, “b”, da Lei Municipal nº 379, de 20 de novembro de 2003:

02.05.03 – Ensino Infantil

137

12.000.0000 - Educação

12.365.0000 – Educação Infantil

12.365.0401 – Educação Infantil

3.3.90.30.00 – Material de
Consumo.....1.564,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO CARLOS GALLO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

NICÁCIO PIO DE FARIA

SECRETÁRIO-GERAL

PUBLICADO EM 22/12/2004